



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRUÁ

Procedimento nº **00781.000.770/2023** — Inquérito Policial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE GIRUÁ – RS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial n.º 241/2023/151524/A, oriundo da Delegacia de Polícia de Giruá/RS, autuado em Juízo sob o n.º 5000836-14.2023.8.21.0100, oferece **DENÚNCIA** contra

CLEITON JOSE JASKULSKI, brasileiro, natural de Guarani das Missões/RS, solteiro, de cor branca, ensino médio, motorista, pobre, RG n.º 2104546995, com 28 anos de idade na data dos fatos, nascido em 16/03/1995, filho de Davi Luis Jaskulski e Rosane Terezinha J. Jaskulski, residente na rua Primeiro De Maio, s/n.º, Centro, em Senador Salgado Filho/RS, telefone n.º (55) 9.9647-1102 e (66) 9.9916-3256, **atualmente recolhido ao Presídio Regional de Santo Ângelo**, pela prática dos seguintes

Fatos Delituosos e Contravencional:

1º Fato :

No dia 28 de maio de 2023, por volta das 19h, na localidade de Esquina Ipiranga, em Senador Salgado Filho/RS, o denunciado **CLEITON JOSE JASKULSKI ofendeu a**



integridade corporal de sua companheira, ALINE GORSKI ASSENHEIMER, e de seu enteado, GABRIEL CAETANO (06 anos), causando-lhe lesões corporais, consoante descrito no Laudo Pericial n.º 86153/2023, que refere: *“Ao exame, na região malar esquerda, apresenta quatro escoriações lineares com cerca de seis centímetros cada. No queixo à esquerda, apresenta equimose com um centímetro, causadas por instrumento contundente”*; e Laudo Pericial n.º 85498/2023, que refere: *“Ao exame, na face anterior do pescoço, apresenta escoriações puntiformes, produzidas por instrumento contundente”* (evento 64, LAUDPERI3, LAUDPERI6, OUT17-OUT20).

Na oportunidade, o denunciado, após ingerir bebida alcoólica, agrediu Aline, empurrando-a fortemente, fazendo-a cair no chão, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial n.º 86153/2023 e em fotografias, logo após a ofendida intervir para proteger seu filho, que também estava sendo agredido pelo denunciado, o qual puxava o menino pela gola do casaco, apertando o pescoço da criança, como demonstrado em fotografias e pelo Laudo Pericial n.º 85498/2023.

O fato foi praticado contra mulher com quem o denunciado conviveu, mantendo relação íntima de afeto, assim configurando violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5.º, inciso III, da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

O delito também foi praticado contra criança (Gabriel), de 6 (seis) anos de idade.

2º Fato:

No dia 28 de maio de 2023, após a prática do 1.º fato, na localidade de Linha Giruazinho, em Senador Salgado Filho/RS, o denunciado **CLEITON JOSE JASKULSKI praticou vias de fato contra sua sogra, ANGELA GORSKI PINTO, idosa com 66 anos de idade.**



Na ocasião, o denunciado foi até a casa de Angela, arrombou a porta e começou a perguntar onde estavam Aline e Gabriel. Ato contínuo, o denunciado passou a chamar a vítima de “falsa” e “mentirosa” e a empurrou, fazendo-a cair no chão, sem, contudo, causar-lhe lesões aparentes.

O fato foi praticado contra mulher no âmbito da família, tratando-se de sua sogra, assim configurando violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º, incisos II, da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

O delito foi praticado contra pessoa idosa de 66 (sessenta e seis) anos de idade.

3º Fato:

No dia 28 de maio de 2023, após a prática do 2.º fato, na localidade de Linha Giruazinho, em Senador Salgado Filho/RS, o denunciado **CLEITON JOSE JASKULSKI desacatou funcionário público, qual seja, policial militar, que se encontrava no exercício e em razão de suas funções.**

Na oportunidade, a Brigada Militar foi acionada via fone 190 para verificar situação de violência doméstica e, chegando ao local indicado, reconheceram o veículo (VW/Saveiro, cor branca), de propriedade do denunciado. Ato contínuo, os policiais foram até a residência, momento em que o denunciado apareceu no pátio, visivelmente alterado, e passou a desacatar a guarnição, chamando-os de “*pé de porco*”, “*filho da puta*” e “*vou te pegar*”, em atitude de desprestígio e ofensa aos referidos servidores públicos, que exerciam regularmente suas funções.

4º Fato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRUÁ

Procedimento nº **00781.000.770/2023** — Inquérito Policial

No dia 28 de maio de 2023, após a prática do 3.º fato, em Senador Salgado Filho /RS, o denunciado **CLEITON JOSE JASKULSKI opôs-se à execução de ato legal, mediante violência a funcionários públicos competentes para executá-la**, sendo eles os policiais militares LAURICIO AUGUSTO DA SILVA e PAULO ARTUR KÜHN.

Na oportunidade, após a prática do delito anterior, os policiais, que estavam à procura das vítimas, avistaram um indivíduo escondido atrás de um veículo, sendo que, ao realizarem a abordagem, constataram que era o denunciado, o qual estava bastante agressivo e violento, resistindo à prisão e empurrando a guarnição, sendo necessário o uso moderado de força e algema para contê-lo.

Assim agindo, o denunciado **CLEITON JOSE JASKULSKI** incorreu nas sanções penais do artigo 129, § 13.º, do Código Penal (duas vezes - 1.º Fato); artigo 21, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (2.º Fato), ambos combinados com o artigo 61, inciso II, alínea "h" (duas vezes) do Código Penal, com incidência das disposições da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; e ainda nas sanções do artigo 329 (4.º Fato) e 331 (3.º Fato), tudo na forma do artigo 69, *caput*, todos do Código Penal. E, para que contra ele se proceda, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que, recebida e atuada seja o denunciado citado para apresentar, querendo, resposta à acusação, ouvida as pessoas abaixo arroladas, interrogando-se o réu e cumpridas as demais formalidades legais, até final julgamento e condenação.

Giruá, 15 de junho de 2023.

Ecléia Silvani Deuschle,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRUÁ

Procedimento nº 00781.000.770/2023 — Inquérito Policial

I. ROL:

1. Aline Gorski Assenheimer (vítima), residente e domiciliada na Av São Pedro, s/n, em Senador Salgado Filho/RS; telefone: (55) 9.9718-6674;

2. Angela Gorski Pinto (vítima), residente e domiciliada na Av São Pedro, s/n, em Senador Salgado Filho; telefone: (55) 9.8409-8477;

3. Rudinei Pinto (testemunha), residente e domiciliado em Linha Giruazinho, s/n, interior de Senador Salgado Filho/RS, telefone: (55) 9.9941-0019;

4. Laurício Augusto da Silva, Policial Militar lotado e em exercício em Senador Salgado Filho/RS, telefone: (55) 3361-1190; e

5. Paulo Artur Kühn, Policial Militar lotado e em exercício em Senador Salgado Filho/RS, telefone: (55) 3513-4900 e 9.9973-9956.

II. DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

MM.^a Juíza de Direito:

Considerando que não configurados os requisitos previstos no artigo 28-A do CPP, o Ministério Público justifica a inviabilidade de ofertar Acordo de Não Persecução Penal ao denunciado, pois os delitos não se aplicam aos casos em que se pode propor o acordo, assim como está disposto no § 2.º do referido artigo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRUÁ

Procedimento nº **00781.000.770/2023** — Inquérito Policial

“§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)”.

Do mesmo modo, por não estarem satisfeitos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, inviável a oferta do benefício da Suspensão Condicional do Processo.

III. PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM^a. Juíza de Direito:

Compulsando os autos, verifica-se que restou configurado, em tese, o delito de injúria, crime cuja persecução penal está condicionada ao oferecimento de queixa-crime.

No caso dos autos, tendo o delito ocorrido em **28 de maio de 2023**, nada impede que a ofendida apresente a inicial acusatória no prazo de **06 (seis) meses**, a teor do artigo 103 do Código Penal.

Isso posto, requer o Ministério Público que os autos aguardem em Cartório o decurso do prazo decadencial; uma vez escoado tal prazo e não havendo manifestação da vítima, desde já **requer** seja declarada extinta a punibilidade do autor do fato em relação ao crime de injúria, com fulcro no artigo 107, inciso IV (decadência), do Código Penal, com posterior baixa do expediente.

IV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRUÁ

Procedimento nº **00781.000.770/2023** — Inquérito Policial

MM.^a Juíza:

Observa-se, nos autos do Inquérito Policial n.º 5000836-14.2023.8.21.0100, o indiciamento de Cleiton também em relação ao delito de ameaça perpetrado contra Aline Gorski Assenheimer.

Todavia, a existência do delito não restou demonstrada, pois inexistente nos autos registro de ocorrência realizado com base no delito de ameaça. Há apenas a declaração da mãe de Aline (evento 01, DECL12), Angela Gorski Pinto, a qual refere que a filha teria sido ameaçada com uma faca pelo denunciado havia 15 (quinze) dias, relato que não foi corroborado por Aline em seu próprio termo de declaração (evento 01, DECL13).

Com isso não se está dizendo que o crime não ocorreu, mas sim que há falta de provas da ocorrência do crime, não sendo possível dar ensejo ao desencadeamento de ação penal.

Isso posto, requer o Ministério Público o arquivamento parcial do Inquérito Policial n.º 5000836-14.2023.8.21.0100, relativamente ao delito de ameaça.

Giruá, 15 de junho de 2023.

Ecléia Silvani Deuschle,
Promotora de Justiça.

Nome: **Ecléia Silvani Deuschle**
Promotora de Justiça — 3449629
Lotação: **Promotoria de Justiça de Giruá**
Data: **15/06/2023 16h34min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRUÁ

Procedimento nº **00781.000.770/2023** — Inquérito Policial
